



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0xx13) 3864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

DECRETO Nº 915, DE 8 DE JULHO DE 2005

REGULAMENTA A LEI Nº 808 DE 6 DE JUNHO DE 2005 QUE CRIOU O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXILIO DESEMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOAO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Jacupiranga, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o artigo 7º da Lei Municipal nº 808 de 6 de junho de 2005

DECRETA

ARTIGO 1º - O Programa Emergencial de Auxilio Desemprego criado pela Lei nº 808/2005 será coordenado pelo Departamento Municipal de Assistência Social e terá por finalidade a qualificação profissional e renda para os trabalhos de varrição de ruas e demais trabalhos de limpeza urbana, remoção de lixo e entulhos, limpeza de córregos, poda e plantio de árvores, construção e conservação de pontes urbanas e rurais, desentupimento e consertos de bueiros.

ARTIGO 2º - Fica criada a Comissão de Acompanhamento do Programa de Auxílio desemprego composta de três membros com o mesmo número de suplentes, nomeados pelo Prefeito, tendo como finalidade acompanhar, avaliar, supervisionar e normatizar os procedimentos para o cumprimento dos objetivos do Programa.

Parágrafo Único - A comissão que trata o caput será constituída por um representante do Departamento Municipal de Assistência Social a quem caberá a Presidência; um representante do Departamento Municipal de Obras e um representante do Departamento Municipal de emprego.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0xx13) 3864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

ARTIGO 3º - O valor da bolsa-auxílio será de R\$300,00 (trezentos reais) que será pago aos participantes do programa no mesmo dia do pagamento dos servidores municipais.

ARTIGO 4º - Serão abertas 20 (vinte vagas) para os interessados que satisfaçam os requisitos do artigo 4º da Lei 808 de 6 de junho de 2005 devendo cada um comprova-los mediante declarações ou certidões emitidas pelos órgãos competentes além de declaração de próprio punho ou a rogo, quando tratar-se de analfabeto.

Parágrafo Primeiro - Havendo mais interessados que vagas ou de empates terá preferência aquele que satisfazer os seguintes critérios e nesta ordem:

- I - o de menor renda familiar;
- II - o de maior número de filhos e/ou dependentes até 14 anos de idade;
- III - o que estiver há mais tempo desempregado;
- IV - o de maior idade.

Parágrafo segundo - Persistindo o empate caberá à Comissão de Acompanhamento do Programa deliberar considerando as situações pessoais dos candidatos.

Parágrafo Terceiro - O candidato remanescente constará de lista de espera e terá preferência na primeira oportunidade da existência de vagas.

ARTIGO 5º - A divulgação, inscrições e a seleção será executada e coordenada pelo Departamento Municipal de assistência Social que se utilizará dos meios de comunicação além de fixação de edital nos locais públicos e em todas as repartições municipais.

ARTIGO 6º - O Programa Emergencial de Auxilio Desemprego tem caráter assistencial e de formação profissional não se revestindo das características trabalhistas não gerando vínculo empregatício, entretanto seus participantes serão subordinados às mesmas disciplinas dos servidores municipais quanto aos atos por eles praticados.

2



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0xx13) 3864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

ARTIGO 7º - Os participantes do programa terão seguro de acidentes pessoais custeados pelo Município.

ARTIGO 8º - Nenhum participante do programa poderá nele permanecer por período superior a seis meses ininterruptos ou não, abrindo vaga para outro interessado.

ARTIGO 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego após criteriosa análise e parecer do Departamento Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga 8 de junho de 2005


JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra


MARIA MÔNICA ZANON
Secretária do Setor de Administração